

RECEBIO ORIGINAL

09/11/21
Francisco Lopes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1001
ASSmm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 329/98-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prestige da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santa Bárbara, nº 310, Bairro de Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.648.270/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.287-6

FONE: (92) 3212-7462

FAX: (92) 99936-1337

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0972/98-V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santa Bárbara, nº 310, Bairro de Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico - poliestireno expandido para embalagem e acondicionamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

09 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 329/98-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0972/98-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
11. Realizar neste IPAAM, no prazo de Planta de 60 dias, Planta Georreferenciada de situação/localização (legendada e ilustrada), na área do imóvel contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "Datum SIRGAS/2000", informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
12. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação – LO, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Os certificados/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND
 - c) Documento comprobatório do esgotamento, do lodo oriundo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - e) Documentos comprobatórios da origem da matéria utilizada para abastecimento da caldeira.
 - f) Procuração com a cópia da identificação e residência do Outorgado.